

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 301 de **31** de **Outubro** de **2001**.

"Dispõe sobre o critério de atualização do valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto Lei:

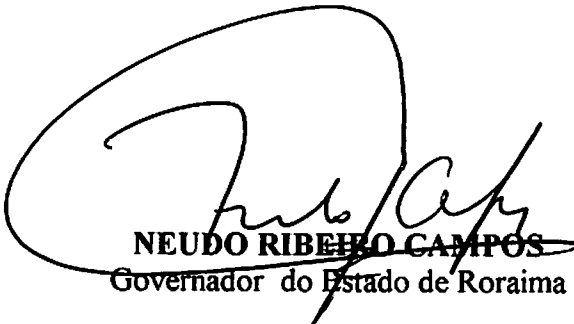
Art. 1º Para efeito de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, instituída pelo artigo 259 do Decreto-Lei n.º 001, de 31 de dezembro de 1990 e recepcionada pelo artigo 176 da Lei n.º 059, de 28 de dezembro de 1993, será adotado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou na sua ausência por outro que venha substituí-lo.

Art. 2º A UFERR terá vigência e eficácia para o exercício civil, e será atualizada sempre no dia 1º de janeiro de cada ano e corresponderá ao IGP-DI acumulado nos doze meses do ano anterior, devendo sua divulgação ser efetuada através de Ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3º Os valores e índices expressos em Unidade de Referência Fiscal (UFIR) na legislação estadual deverão ser convertidos em UFERR, na forma prevista em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos- RR, **31** de **Outubro** de **2001**


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima